



BÚSSOLA DA BRINCADEIRA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS

REGULAMENTO INTERNO

Aprovado na Assembleia Geral : ____ / ____ / ____

CAPITULO I
OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º

1.O presente Regulamento tem por objectivo regulamentar as questões internas da associação, do funcionamento dos seus órgãos sociais, bem como os deveres e direitos dos associados de acordo com os Estatutos

2.Em caso de eventual divergência os Estatutos prevalecem sobre o presente Regulamento

CAPITULO II
ASSOCIADOS
Artigo 2º

(Admissão)

1. Podem ser sócios da Bússola da Brincadeira – Associação de Pais todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola EB1/JI de Loures que se nele voluntariamente se inscrevam e se submetam aos Estatutos e ao Regulamento Interno desta associação.
2. A admissão da qualidade de associado far-se-á por subscrição de proposta dirigida à Direcção da Bússola da Brincadeira – Associação de Pais e por esta aceite.
3. Não serão admitidos como associados os indivíduos cuja conduta social ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela Associação.

Artigo 3º

(Direitos)

Constituem direitos dos Associados:

1. Propor e discutir em Assembleia-Geral iniciativas e factos que interessem à vida da associação;
2. Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação
3. Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação
4. Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições
5. Ser mantido ao corrente das actividades e funcionamento da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à Direcção, sempre que o deseje
6. Ter a colaboração da Associação e dos seus Corpos Sociais na resolução de situações relacionadas com o seu educando
7. Solicitar a convocatória de uma Assembleia-Geral

8. Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeira, por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias

Artigo 4º
(Deveres)

Constituem deveres dos associados:

1. Pagar pontualmente a quota fixada em Assembleia-Geral;
2. Respeitar todos os associados, órgãos da Escola e os órgãos legalmente constituídos dentro da associação
3. Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente aquelas que tenha requerido por convocação extraordinária;
4. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como todas as deliberações da Assembleia-Geral validamente expressas
5. Manter-se informado das actividades da Associação;
6. Participar à Direcção da Associação quaisquer alterações seus dados constantes da sua proposta de admissão como sócio;
7. Comunicar à Direcção da Associação qualquer situação ou ocorrência que possa prejudicar o norma funcionamento da escola e/ou dos serviços prestados pela Associação

Artigo 5º
(Causas da perda da qualidade de Associado)

1. São causas da perda da qualidade de associado:
 - a) A apresentação, por escrito, à Direcção da Bússola da Brincadeira – Associação de Pais, de pedido de cancelamento da inscrição;
 - b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão, nomeadamente os sócios cujos filhos ou educandos deixem de frequentar a Escola EB1/JI nº1 de Loures;
 - c) Os que deixem de pagar quotas
 - d) Os que reiteradamente, violarem gravemente os Estatutos e Regulamentos, aprovados em Assembleia-geral, ou contribuírem com os seus actos para o descrédito da Associação;
2. No caso da alínea d) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
3. A exclusão nos termos das alíneas b) e c) do nº1 é da competência da Direcção.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6.º

(Órgãos)

Os Órgãos Sociais da Bússola da Brincadeira são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por períodos de 1 (um) ano.

Artigo 7.º

(Eleição)

1. A eleição dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral, é feita em simultâneo, por sistema de lista, sendo elegíveis os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. No caso de serem apresentadas duas ou mais listas, a eleição far-se-á por escrutínio secreto.

Artigo 8.º

(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o lugar ou peçam demissão, aqueles cujos filhos ou educandos deixem de frequentar a Escola e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 5.º, deste Regulamento Interno.
2. Constitui abandono do lugar a ausência injustificada da actividade associativa, nomeadamente reuniões e iniciativas dos respectivos órgãos sociais, durante um período superior a 6 (seis) meses.

Artigo 9.º

(Demissão)

1. Em caso de demissão ou abandono de lugar que provoque falta de «quórum» ou dificuldades ao funcionamento a qualquer um dos órgãos dos Órgãos Sociais, será convocada uma Assembleia-Geral Extraordinária para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).
2. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos em substituição de outros, demissionários ou destituídos, apenas completarão o mandato em curso.
3. Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o «quórum» dos respectivos órgãos, a Mesa da Assembleia-Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.

4. No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direcção a qual deverá ter lugar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 10.º

(Reuniões)

1. As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Interno.
2. Pode a Direcção efectuar reuniões abertas à participação dos associados, não podendo estes, contudo, votar.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 11.º

(Cargos)

Nenhum associado pode ocupar, simultaneamente, mais do que um cargo nos Corpos Sociais.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 12.º

A Assembleia-Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários sendo o órgão máximo da associação, a quem compete aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento interno; apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas; revogar o mandato de alguns ou de todos os elementos dos corpos sociais, se para tal houver motivo, pela sua actuação.

Artigo 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio, rubricado em cada uma das folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que assinará também os respectivos termos de abertura e encerramento.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no início e no final de cada ano lectivo.
3. Na Assembleia-Geral do início do ano lectivo proceder-se-à:

- a) À análise e aprovação do Relatório anual de Contas referente ao ano lectivo transacto;
 - b) À eleição dos novos Órgãos Sociais
 - c) À aprovação do Plano de Actividade a desenvolver
 - d) Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados na respectiva convocatória.
4. Na Assembleia-Geral do final do ano lectivo proceder-se-á:
- a) Ao balanço das actividades desenvolvidas pela Associação;
 - b) Para deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados na respectiva convocatória.
5. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nos casos previstos neste Regulamento Interno;
 - b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de um mínimo de metade de 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - d) No caso de demissão colectiva dos Órgãos Sociais ou da maioria dos seus membros, para eleição ou recomposição de novos Órgãos Sociais.
4. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-Geral deverá ser feita pelo Presidente da Mesa, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Primeiro Secretário, por meio de convocatória enviada para a morada ou endereços electrónicos dos associados, ou afixada na escola.
5. A Assembleia-Geral Ordinária deve ser convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e a Extraordinária com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória constará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva Ordem de Trabalhos.
6. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral Extraordinária deverão ser feitos por escrito e dirigidos ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua, que procederão à respectiva convocação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se o motivo for considerado legalmente pertinente.

Artigo 14.º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. Para o legal funcionamento da Assembleia-Geral Ordinária, em primeira convocação, é necessária a presença da maioria simples dos associados.
2. A Assembleia-Geral funcionará em segunda convocação, meia hora depois, com a mesma Ordem de Trabalhos, qualquer que seja o número de associados presentes.
3. Tratando-se de Assembleia-Geral Extraordinária, requerida nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo anterior, deverão estar presentes, no mínimo, dois terços dos requerentes, sem o que a mesma não poderá funcionar.
4. Não podendo realizar-se a reunião extraordinária convocada a requerimento dos sócios por falta do número mínimo de requerentes, nos termos do n.º 3 deste artigo, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de um ano, de requererem a reunião extraordinária, salvo se os ausentes justificarem a falta por motivos de força maior.
5. As discussões havidas e deliberações tomadas constarão do livro de actas, que será assinado pelos componentes da mesa.
6. As votações, excepto em caso de eleições e recursos de expulsão de sócio, ou quando for requerido e aceite o escrutínio secreto, serão feitas pela forma que o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral determinar.

Artigo 15.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes no momento da votação, excepto:

- a) Se se tratar de deliberações sobre a alteração dos Estatutos, necessitando neste caso de uma maioria de três quartos dos associados presentes no momento da votação;
- b) Se se tratar de deliberação sobre a extinção da Associação, sendo necessário neste caso uma maioria de três quartos dos associados e mediante convocatória expressa para o efeito
- c) Cada associado tem direito a um único voto independentemente do número de filhos ou educandos que tenha na escola

Artigo 16.º

(Nulidades)

1. São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral, salvo se dois terços dos sócios efectivos presentes aprovarem a proposta do seu aditamento.
2. O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

Artigo 17.º

(Competências)

Compete em especial à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os Órgãos Sociais;
- b) Apreciar, discutir e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre as reformas ou alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, assim como outros Regulamentos da Associação;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste Regulamento Interno;
- e) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Sociais;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) Deliberar anualmente o valor das quotas;
- h) Autorizar a contratação de empréstimos e a alienação de bens imóveis;
- i) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis cujo valor exceda setenta e cinco por cento dos fundos disponíveis em caixa;
- j) Autorizar a adesão ou filiação da Associação quaisquer outras associações ou organismos
- k) Autorizar a celebração de protocolos entre a Associação e outras entidades
- l) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos associados e pelos Órgãos Sociais;
- m) Pronunciar-se sobre questões de interesse para a Associação submetidas à sua apreciação;
- n) Interpretar quaisquer disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno, sobre as quais surjam dúvidas e deliberar em casos omissos;
- o) Suspender, expulsar e readmitir associados;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do Regulamento Interno;

q) Deliberar sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais estatutárias dos outros Órgãos da Associação.

Artigo 18.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários e .
2. No caso de ausência ou impedimento de algum dos membros da Mesa da Assembleia-Geral nas reuniões da mesma, o Presidente designará substitutos «ad hoc», de entre os associados efectivos presentes, excepto se a ausência for a do Presidente da Mesa, caso em que é substituído por um dos Secretários presentes.
3. As funções e competências dos membros da Mesa da Assembleia-Geral são definidas nos artigos 20.º e seguintes deste Regimento Interno.
4. Além das missões próprias, poderão os elementos da Mesa da Assembleia-Geral pertencer às secções de trabalho criadas dentro da Associação;

Artigo 20.º

(Competências Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as sessões da Assembleia-Geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos secretários;
- b) Dirigir a reunião, fazendo respeitar os estatutos e não permitindo que os trabalhos se afastem da respectiva ordem;
- c) Fazer votar os assuntos considerados suficientemente esclarecidos pela Assembleia-Geral;
- d) Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que o entenda necessário e sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal, ou grupos de pelo menos 30 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, o requeiram;
- e) Assumir as funções mínimas da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;
- f) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos;
- g) Convocar e presidir às reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais;
- h) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos, no prazo máximo de 15 dias após o acto eleitoral;
- i) Assinar as actas das Assembleias-Gerais;
- l) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas da Assembleia-Geral;

- m) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
- n) Comunicar à Assembleia-Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;

Artigo 20.º

(Secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;

Secção III

Direcção

Artigo 21.º

(Composição)

1. A direcção é composta por 3 a 5 (associados) membros: os quais escolherão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro ou trabalharão em regime colegial.

Artigo 22.º

(Competências)

- 1. Compete à Direcção a gerência social, administrativa e financeira da Associação, assim como as diversas actividades que visam o cumprimento dos fins estatutários e regulamentares, de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia-Geral.
- 2. Compete designadamente à Direcção:
 - a) Dirigir e coordenar toda a actividade da Associação tendo em conta a prossecução das suas finalidades, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e os regulamentos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário;
 - c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Interno;
 - d) Aprovar ou rejeitar os pedidos de admissão de sócios;
 - e) Gratificar monitores ou técnicos ao serviço das actividades da Associação, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista a justa compensação pelos serviços prestados;

- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ou nomear quem a possa representar;
- g) Integrar os órgãos de gestão, pedagógicos ou outros existentes ou a criar no âmbito das Escola e Jardim de Infância ou do agrupamento escolar.
- h) Nomear grupos de trabalho que julgue necessários para uma melhor prossecução dos objectivos da Associação;
- i) Aceitar ou recusar donativos, legados e doações feitas à Associação;
- j) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- l) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição de todos os sócios;
- m) Propor à Assembleia-Geral as alterações estatutárias aconselháveis;
- n) Elaborar ou colaborar na elaboração de regulamentos internos, necessários ao bom funcionamento da Associação, que não sejam da competência da Assembleia-Geral;
- o) Elaborar, anualmente, o relatório, o balanço e as contas da gerência e entregá-lo ao Conselho Fiscal, com a antecedência necessária para que este órgão social possa juntar-lhe o seu parecer, de forma a ser presente à discussão e votação da Assembleia-Geral Ordinária;
- p) Entregar à nova Direcção, no acto da tomada de posse, todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
- q) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- r) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite para o cumprimento das suas funções;
- s) Propor à Assembleia-Geral a alteração dos quantitativos das quotas dos associados;
- t) Fixar as taxas devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- u) Promover actividades fixando as condições de ingresso para os associados e outros interessados;
- v) Exercer todas as demais funções que lhes estejam atribuídas pelos Estatutos e pelos regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses desta;
- w) Criar e dinamizar secções de trabalho, em função dos Planos de Actividade definidos.

Secção IV
Conselho Fiscal

Artigo 23.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros: o Presidente, o Relator e o Secretário.

Artigo 25.º
(Competências)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar regularmente os actos de administração financeira da Associação;
- b) Conferir regularmente as contas, a caixa e os depósitos bancários da Associação;
- c) Apresentar à Assembleia-Geral Ordinária o seu parecer sobre o Relatório e Contas e demais actos da Direcção;
- d) Emitir parecer sobre as questões que lhe forem solicitadas pela Direcção e pela Mesa da Assembleia;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o julgue necessário;
- f) Apresentar à Direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da Associação;
- g) Zelar pela legalidade dos actos da direcção e pela sua conformidade com os estatutos;
- h) Além das missões próprias, poderão os elementos do Conselho Fiscal pertencer às secções de trabalho criadas dentro da Associação;
- i) Exercer todas as outras funções consignadas na lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

Secção V
Eleições

Artigo 26.º
(Generalidades)

O processo eleitoral realizar-se-á no decurso da Assembleia-geral Ordinária convocada para o efeito, independentemente do número de listas concorrentes aos Órgãos Sociais da Associação que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral,

Artigo 27.º

(Processo Eleitoral)

1. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais realizar-se-á, em Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim.
2. A Organização de processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral Eleitoral;
 - b) Verificar quais os associados que estão em condições de legitimidade para votar;
 - c) Verificar a legalidade das candidaturas;
 - d) Divulgar as listas concorrentes;

Artigo 28.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral através de listas com o nome e número dos associados candidatos e a sua respectiva assinatura.
3. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos Sociais a eleger,
4. As listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 72 horas antes da Assembleia-Geral eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia-Geral deverá, no prazo máximo de 48 horas a seguir à entrega das listas, verificar se estas estão regulares.
6. Findo o prazo indicado no número cinco deste artigo, a Mesa da Assembleia-Geral decidirá, de imediato, pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

Artigo 29.º

(Votação)

1. A Mesa de Voto estará aberta apenas durante o funcionamento da Assembleia-Geral Eleitoral,
2. Os associados devem identificar-se antes da votação para que se possa comprovar a sua qualidade como tal.
3. O voto é pessoal e secreto.
4. Não é permitida a votação por correspondência.

Artigo 30.º

(Recursos)

1. As listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia-Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Eleitoral.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo vinte e quatro horas e comunicará ao recorrente, por escrito, a sua decisão.

CAPITULO IV

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 31.º

(Património)

O património da Associação é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que possua ou venha a possuir, e é indivisível.

Artigo 32.º

(Receitas)

1. As receitas da Associação são:
 - a) Ordinárias;
 - b) Extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Juros ou rendimentos de valores da associação;
 - b) Rendimentos das actividades sociais;
 - c) Jóias e quotização, se existentes;
 - d) Rendas e alugueres;
3. São receitas extraordinárias:
 - a) Subsídios e donativos oficiais e particulares;
 - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimonial e de material usado ou dispensável;
 - d) Indemnizações;
 - e) Outras receitas não especificadas.
4. As receitas próprias da Associação destinam-se à sua administração, salvo se em Assembleia-Geral se lhe atribuir fim especial.
5. Os donativos concorrem, igualmente, para fazer face às despesas administrativas.

6. Os subsídios oficiais destinam-se, essencialmente, ao desenvolvimento das actividades a que foram atribuídos, mas em casos de especial necessidade, poderão ser aplicados a outras actividades da Associação.

CAPITULO V

Alteração dos Estatutos, do Regulamento Interno e extinção da Associação

Artigo 33.º

(Alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno)

1. Os Estatutos e o Regulamento Interno só poderão ser alterados em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da direcção, do conselho fiscal ou de pelo menos 30 (trinta) associados, por maioria de 2/3 dos presentes.
2. A convocação da Assembleia-Geral deverá ser feita com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, devendo ser sempre presente aos sócios o texto das alterações propostas.

Artigo 34.º

(Extinção da Associação)

A Associação só pode extinguir-se mediante resolução de Assembleia-Geral expressamente convocada para esse fim, com voto favorável de três quartos do número de todos os associados

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 35.º

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, ou regulamentos específicos, aprovados pela Assembleia-Geral, desde que não colidam com os Estatutos, adquirem valor estatutário.
2. Com a aprovação deste Regulamento Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Associação

Artigo 36.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor aplicável.